

DECISÃO FINAL

Iniciado o presente processo em 28-11-14 com a recepção do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva, resulta apurado o seguinte:

Factos:

- 1 – Realizou-se no passado dia 08-11-2014, pelas 16h00, no campo da Sobreda o jogo entre o Clube Recreativo Instrução Sobredense e Clube de Rugby de Borba, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão.
- 2 – Da ficha de equipa apresentada pelo CRISobredense consta como jogador utilizado João Cláudio dos Santos Pedro, titular da licença nº 24180.
- 3 – O jogador em causa foi expulso no decorrer do jogo.
- 4 – Da lista de jogadores inscritos na presente época na FPR pelo CRI Sobredense não consta o nome de João Cláudio dos Santos Pedro.

Direito:

Estatui o art.º 33.º, nº 1, a) do Regulamento de Disciplina que os clubes que utilizem em jogo das competições oficiais jogador não inscrito são punidos com pena de multa de 500,00 euros a 1.000,00 euros, sem prejuízo da correspondente sanção desportiva.

Em face dos factos dúvidas não subsistem de que o CRISobredense utilizou, num jogo oficial, um jogador não inscrito.

Desta forma, e fazendo o enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, cometeu o CRISobredense a infracção prevista na alínea a) do nº 1 do art.º 33.º do Regulamento de Disciplina.

Sendo a sanção a aplicar uma pena de multa, torna-se desnecessária a instauração de processo disciplinar, ao abrigo do art.º 39.º, nº 1, do Regulamento de Disciplina.

A medida da pena, para a infracção praticada, tem como limite mínimo uma multa de 500,00 euros e como limite máximo uma multa de 1.000,00 euros.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao clube infractor a sanção de multa, no montante de quinhentos euros (500,00 euros).

Deverá o clube infractor, nos termos do art.º 23º do Regulamento de Disciplina, proceder ao pagamento da multa aplicada no prazo de vinte dias úteis, contados da data de notificação da presente decisão, sob pena de suspensão imediata da actividade desportiva em todas as equipas até ao efectivo pagamento.

Notifique-se a presente decisão à Direcção da Federação Portuguesa de Rugby.

Notifique-se a presente decisão ao clube.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2014

O Conselho de Disciplina